



RESOLUÇÃO Nº 154, de 14 de outubro de 2021

Institui o Regulamento para definir o número de conselheiros nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 21, no dia 24 de setembro de 2021, e

Considerando que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 instituiu o Sistema CFT/CRTs, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira e administrativa;

Considerando que em atendimento ao disposto pelo artigo 11 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o plenário deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais será composto em sua totalidade pelos conselheiros titulares, acrescido dos membros da Diretoria Executiva;

Considerando a necessidade de disciplinar a fixação do número de conselheiros, respeitando os critérios de representação e observado o quantitativo de profissionais domiciliados em cada jurisdição, com o objetivo de normatizar a composição dos plenários deliberativos, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para fixação do número de conselheiros titulares, bem como consolidar os critérios para composição dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRT's,



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: secretaria@cft.org.br

Fone: 0800 016 1515
www.cft.org.br

nos termos do REGULAMENTO PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DOS CRT's, anexo desta resolução.

Art. 2º Revoga-se a resolução nº 24, de 16 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 154, de 14 de outubro de 2021

REGULAMENTO PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DOS CRT's

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado, na forma da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, os requisitos para fixação do número de conselheiros, bem como consolidar os critérios para composição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 2º Eleito no âmbito de sua respectiva jurisdição, federal ou regional, o conselheiro titular é o profissional habilitado e inscrito no CRT conforme a legislação em vigor, para compor o plenário do CRT de sua jurisdição.

§1º Além dos conselheiros titulares, os plenários deliberativos dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais serão compostos também pelos diretores executivos, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.639, de 2018.

§2º O mandato dos referidos membros terá duração de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

§3º Os conselheiros titulares serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes.

Art. 3º As jurisdições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia financeira e técnico-administrativa, foram deliberadas nos termos de resolução específica, em conformidade com o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 13.639/2018.

Art. 4º Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais, no âmbito das suas jurisdições.



CAPÍTULO II

DOS PLÊNÁRIOS DELIBERATIVOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Art. 5º Os plenários deliberativos dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, são órgãos de deliberação máxima do conjunto de autarquias e serão integrados por brasileiros, natos ou naturalizados, diplomados nas mais diversas modalidades profissionais, legalmente registrados conforme legislação em vigor e eleitos por meio de voto direto e secreto, na forma de regimento específico, obedecida a seguinte composição:

- I. membros da diretoria executiva;
 - a) presidente;
 - b) vice-presidente;
 - c) diretor administrativo;
 - c) diretor financeiro
 - d) diretor de fiscalização e normas.
- II. conselheiros (as) titulares de acordo com os critérios definidos no art. 11 deste regulamento.

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DOS CRT'S

Art. 6º A fixação do número de conselheiros se dará por critérios de representação regional, bem como em observância ao quantitativo de profissionais adimplentes em cada jurisdição, com o objetivo de normatizar a composição dos plenários deliberativos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O número total de conselheiros titulares será estabelecido por resolução específica, nos termos desse regulamento, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que se necessário estabelecer uma nova composição do plenário para o próximo mandato.



Art. 7º A proposição que dispõe sobre o aumento do número de conselheiros titulares, deverá ser protocolada em atenção à presidência do CFT e deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. considerar o número e/ou a fração do número fixado de profissionais domiciliados e ativos, nos termos deste regulamento, na respectiva jurisdição;
- II. apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a autarquia sofrerá no exercício em que o aumento do número de conselheiros está sendo proposto;
- III. declaração do ordenador da despesa de que a proposta do aumento do número de conselheiros tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

§1º O processo relativo ao aumento do número de conselheiros deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Tomada de Contas, para se manifestar sobre o impacto financeiro no orçamento do Conselho Regional.

§2º No ano anterior ao processo eleitoral nacional, o CFT disponibilizará aos CRT's, planilhas e formulários de forma eletrônica para o preenchimento pelas autarquias quando da elaboração da proposição para o aumento do número de conselheiros em suas jurisdições.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS NOS CRT'S

Art. 8º Nos termos da legislação em vigor, respeitando os critérios de representação regional e observado o quantitativo de profissionais domiciliados em cada Unidade da Federação (UF), o plenário deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's serão compostos por no mínimo 12 (doze) e no máximo 100 (cem) conselheiros regionais, acrescido de 5 (cinco) membros da diretoria executiva.

Art. 9º Respeitando os critérios de representação regional e observado o número de profissionais domiciliados e adimplentes nas Unidades da Federação (UF), fica deliberado os seguintes critérios de fixação do número de conselheiros no âmbito de suas respectivas jurisdições dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's:

- I. até 6.000 técnicos: 12 (doze) conselheiros;
- II. de 6.001 a 12.000 técnicos: 15 (quinze) conselheiros;



- III. de 12.001 a 18.000 técnicos: 22 (vinte e dois) conselheiros;
- IV. de 18.001 a 24.000 técnicos: 29 (vinte e nove) conselheiros;
- V. de 24.001 a 30.000 técnicos: 36 (trinta e seis) conselheiros;
- VI. acima de 30.001 técnicos: será adicionado 1 (um) conselheiro para cada 10.000 (dez mil) técnicos.

§1º Para o cálculo do número total de conselheiros titulares, nos termos dos incisos II, III, IV, V e VI poderá ser considerado o número inteiro mais próximo do limite fixado.

§2º O impacto orçamentário-financeiro, deverá ser considerado no ato da homologação do número total de conselheiros titulares, em cada uma das respectivas jurisdições.

§3º O número total de Conselheiros nos CRT's está limitado a 100 (cem), conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

§4º Para os CRT's constituídos por duas ou mais Unidades da Federação, deverá ser garantida a representação em seu Plenário, para cada um dos Estados membros, na proporção da quantidade de profissionais adimplentes de cada Estado.

Art. 10. O exercício das funções dos membros que compõe o plenário deliberativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais é honorífico, a título de prestação de serviço público relevante e não será remunerada em conformidade com o art. 28 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018.

Art. 11. Nos termos da legislação em vigor o exercício de função no Conselho Federal dos Técnicos Industriais é incompatível com o exercício de função nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT